

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

- 01º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 -

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **JOSE CLOVES RODRIGUES**;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.270.877/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GILSON DE DEUS LOPES**;

celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**, registrada no MTE sob o nº MG003614/2013, processo nº 46211.002408/2013-64, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, e a data-base da categoria em 1º de março, aplicando-se as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **Empregados no Comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO

Fica retificado o **Caput** e seu **Parágrafo Único** da **Cláusula Quadragésima Terceira – Dia do Comerciante**, bem como o **Caput** da **Cláusula Quadragésima Quinta – Trabalho em Feriados**, da Convenção Coletiva ora aditada, que passa a vigorar com os seguintes termos:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO


Fica ajustado que o Dia do Comerciante será comemorado na segunda-feira de Carnaval (**03 de março de 2014**), atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio da Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, essa cláusula terá vigência até **03 de março de 2014**, não se aplicando a data de 28 de fevereiro de 2014 prevista na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais, exceto nos seguintes feriados: 25/12/2013, 01/01/2014, e **03/03/2014** (Segunda-feira de Carnaval).


Paulo Roberto Elias Mansur
OAB/MG 35 747
FECOMÉRCIO MINAS

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da **Convenção Coletiva de Trabalho** celebrada entre as entidades ora convenientes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG003614/2013 – processo nº 46211.002408/2013-64.

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 01º (Primeiro) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2014.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE
E REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE
JOSE CLOVES RODRIGUES – PRESIDENTE**


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DE BELO HORIZONTE
GILSON DE DEUS LOPES – PRESIDENTE**